



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório Nº 056/2022 | Pregão Presencial Nº 039/2022

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, a Pregoeira Oficial da Fema, senhora Juliana Santos De Nigris Batista, juntamente com o senhor Fernando Miranda Rosa, membro da área técnica, efetuaram a análise da impugnação ao edital de licitação em tela, interposta pela empresa abaixo, nos termos e condições seguintes:

1). IMPUGNANTE

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, domiciliada e localizada no SAAN – Q. 01 – LT 995 – CEP 70.632-100, neste ato por seu representante legal o Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, portador do CPF 327.962.266.

2) SÍNTESE DAS IMPUGNAÇÕES

A impugnante supramencionada contesta a descrição do equipamento constante no termo de referência no **Item 5. LOTE 4 - EQUIPAMENTOS DE APRESENTAÇÃO - 5.1. Projetor do Tipo 1**, solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 039/2022, uma vez que, o descritivo do equipamento direciona para uma MARCA ESPECIFICA DE PROJETORES.

É o sucinto relato.

3) DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

a) Manifestação da Área Técnica

Cabe salientar que o termo de referência disponibilizado ao Departamento de Licitações da FEMA para aquisição do referido produto leva em consideração, pelo seu elaborador, o princípio da impessoalidade, sobretudo, e também a primazia do que é pertinente para o uso desta Instituição.

Quanto ao termo de referência que institui o presente Edital do Pregão Presencial nº 039/2022, este foi elaborado levando em consideração todos os parâmetros necessários para atender à necessidade desta Unidade, pensando no melhor custo/benefício do órgão, quanto à economia, a qualidade do objeto requerido para atender a demanda da FEMA.

No entanto, após melhor análise dos itens questionados nos pedidos de esclarecimentos e deste pedido de impugnação, constatou-se a necessidade de alterar o descritivo técnico dos itens, bem como proceder uma análise técnica detalhada e aprofundada, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos.

Portanto, sugiro o cancelamento do processo licitatório, tendo em vista a necessidade de tempo hábil para as devidas análises e readequações das especificações constantes no Termo de Referência.

b) Manifestação da Pregoeira

Em se tratando de matéria de natureza eminentemente técnica, cujo teor foge aos conhecimentos desta Pregoeira, e, tendo como base a manifestação da área técnica responsável pela elaboração das especificações, que corroboram com o entendimento de dar procedência ao pedido da Impugnante, mas, também, há razões suficientes e justificáveis que ensejam a Autoridade Superiora Competente a proceder a Revogação do edital, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ademais, existindo a necessidade de readequação do Termo de Referência, haveria a exigência legal da realização de nova pesquisa de mercado para compor os preços dos itens que sofrerem as alterações nos descritivos.

Assim, em razão do exposto, a Pregoeira entende que, existe justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses FEMA.

4 - DAS DECISÕES:

4.1. Diante de todo exposto, considerando o já exposto de que a matéria é eminentemente técnica, a Pregoeira adota da manifestação dada pela área técnica e decide:

4.1.1. ACOLHER o pedido da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA;

4.1.2. para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.3. pelo encaminhamento do processo, devidamente informados, à apreciação e decisão final da autoridade superior.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Nada mais havendo a ser tratado foi redigido a presente Ata, que vai por todos assinada.

Juliana Santos De Nigris Batista
Pregoeira Oficial

Eduardo Aparecido de Souza
Membro da CPL

Fernando Miranda Rosa
Membro da Área Técnica